**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019.**

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ''PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA'', A SER DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1**º - Fica instituído no âmbito do Estado do Maranhão o "Programa Farmácia Solidária", implementado, desenvolvido e gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.

**Art. 2º** - O "Programa Farmácia Solidária" consiste na implantação de unidades de recepção de medicamentos doados, triagem, e dispensação de substâncias à população do Maranhão.

**Art. 3º -** O "Programa Farmácia Solidária" tem como atribuições:

**I** - instalar infraestrutura necessária para atender os requisitos do artigo 2º desta Lei;

**II** - receber doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;

**III** - realizar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observados o rígido controle de qualidade e seus prazo de validade;

**IV** – descartar os medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observadas as legislações pertinentes;

**V** - implantar sistema informatizado e registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação, por princípio ativo, nome comercial, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário e outras informações exigidas por lei;

**VI** - planejar, desenvolver e implementar boas práticas de estocagem, manuseio e dispensação de medicamentos;

**VII** – cadastrar as pessoas a serem beneficiadas pelo programa, especialmente os usuários de medicação contínua e portadores de doenças crônicas

**VIII** - dispensar gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federal e estadual;

**IX** - organizar a estrutura administrativa, recursos materiais, tecnológicos, e outros recursos necessários para o funcionamento regular do Programa;

**X** - realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, profissionais da área médica e população em geral;

**XI** - fomentar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, não governamentais nas ações do “Programa Farmácia Solidária”;

**XII** - promover campanhas de conscientização da população sobre a importância da doação dos medicamentos que não estão sendo utilizados e do descarte adequado de medicamentos vencidos e com sua qualidade prejudicada;

**XIII** - manter intercâmbio com os municípios do Estado do Maranhão, visando a manutenção e desenvolvimento do Programa;

**XIV** - emitir relatórios gerenciais das arrecadações, dos descartes e das dispensações efetuadas;

**XV** - manter os registros de medicamentos controlados, de antibióticos e outros controles exigidos por lei;

**XVI** - efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa visando a melhoria do sistema e benefícios aos usuários;

**XII** - desenvolver outras atividades relacionadas ao Programa.

**Art. 4º -** O Estado do Maranhão poderá:

**I -** Disponibilizar os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos, bem como a infraestrutura necessária para a implantação e manutenção das unidades de atendimento ao programa;

**II -** Firmar convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades e sociedade organizada visando o desenvolvimento do programa;

**III -** Firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos. estabelecimentos comerciais fármacos, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando a arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o programa;

**IV -** Promover campanhas de arrecadação de medicamentos junto à população, às entidades particulares, aos médicos, às clínicas, às unidades de saúde, às autarquias, secretarias ou departamentos de saúde de das municipalidades, aos fabricantes de fármacos, distribuidores de medicamentos e demais órgãos;

**V** - Firmar convênio de cooperação com os municípios maranhenses, visando a troca e doação de medicamentos arrecadados;

**VI** - Efetuar a doação de medicamentos arrecadados pelo programa, observados os critérios de controle de qualidade, prazo de validade.

**Art. 5º -** A estrutura administrativa do “Programa Farmácia Solidária” está vinculada à Secretaria do Estado de Saúde do Maranhão.

**§ 1º** - O quadro de pessoal de atendimento ao “Programa Farmácia Solidária” é composto por voluntários, servidores públicos estaduais e estagiários de nível superior devidamente matriculados em faculdades das áreas da saúde em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde;

**§ 2º -** O sistema de seleção e remuneração dos estagiários descritos no §1º deve estar de acordo com convênio firmado entre o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e o Estado do Maranhão;

**§ 3º -** Os serviços operacionais da Farmácia podem ser efetuados por voluntários da Secretaria de Estado de Saúde previamente cadastrados, os quais prestarão serviços sem remuneração.

**Art. 6º -** A unidade de atendimento funcionará mediante atuação de assistência farmacêutica a ser efetivada por servidor da Secretaria de Estado de Saúde ou voluntário, e em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Farmácia e legislação vigente aplicável à espécie.

**Art. 7º -** São obrigações na triagem dos medicamentos doados:

**I** - avaliação do prazo de validade;

**II** - inspeção da integridade físicas;

**III** - identificação do princípio ativo;

**IV** - identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

**§ 1º** - Não podem ser aproveitados sob nenhuma hipótese os medicamentos:

**a)** fora do prazo de validade ou que não informem a data limite para consumo e o lote;

**b)** manipulados, violados ou sob suspeita de fraude;

**c)** mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira;

**d)** que não contenham informações sobre dosagem e concentração;

**e)** medicamentos não pertencentes ao Registro Nacional de Medicamentos - RENAME;

**f)** medicamentos com aspecto duvidoso, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, excesso de umidade, deformação aparente e outros danos.

**§ 2º -** Os medicamentos segregados por qualquer um dos motivos citados no § 1º, deste artigo devem ser destinados à incineração, observadas as legislações aplicáveis ao assunto.

**Art. 8º** - A doação de medicamentos será efetuada mediante apresentação, pelo beneficiário, de documento de identificação com foto, devendo portar, ainda, a prescrição original, com nome legível, assinatura e número de inscrição no conselho de classe do profissional prescritor, ou receituário de medicamentos controlados, quando assim for exigido;

**Parágrafo único** - Fica vedada a dispensação de medicamentos a menores de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados do responsável.

**Art. 9º** - As receitas terão a seguinte validade:

**I** – 06 (seis) meses, para os medicamentos de uso contínuo;

**II** – 60 (sessenta) dias para aquelas que não tiverem o prazo de validade especificado por escrito.

**Parágrafo único** - A validade da receita será contada a partir da data da prescrição.

**Art. 10** - Os medicamentos sujeitos a controle especial devem estar sob responsabilidade exclusiva do farmacêutico local durante seu horário de Responsabilidade Técnica (RT).

**Art. 11** - O atendimento será efetuado apenas presencialmente, por ordem de chegada e respeitadas as situações de prioridade previstas em lei, efetuada a dispensação do medicamento de acordo com os limites do estoque existente na unidade de atendimento.

**Parágrafo único -** Os medicamentos dispensados na Unidade de Atendimento do "Programa Farmácia Solidária" estão condicionados aos limites das disponibilidades obtidas com a arrecadação, não sendo obrigação do Estado do Maranhão a aquisição de medicamentos para suprir essa demanda.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Maranhão, São Luís, 22 de julho de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL – PDT**

**JUSTIFICATIVA**

As famílias brasileiras e as maranhenses, em especial, gastam a cada dia mais com medicamentos, itens essenciais à sobrevivência e ao mínimo existencial. De acordo com dados do IPEA, as famílias com menos renda gastam muito mais que as ricas em proporção ao que ganham com medicamentos. Por esta razão, as políticas públicas devem prevenir problemas sociais futuros e amenizar ou resolver os presentes [[1]](#footnote-1).

O anteprojeto de lei que ora envio à apreciação do Poder Executivo dispõe sobre a criação do “Programa Farmácia Solidária” no âmbito das atribuições da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, que consiste na implantação de unidades de recepção de medicamentos doados, triagem, e dispensação de substâncias à população maranhense objetiva solucionar o desperdício de medicamentos, realocando-os para os que mais precisam e não têm acesso.

Ainda tímido, em razão das experiências em outros Estados, o “Programa Farmácia Solidária” mostra que tem fôlego para ir longe e adquirir contorno nacional. A razão dessa esperança está exatamente nos sentidos de solidariedade e de consciência social que nutrem a atitude dos farmacêuticos e dos outros envolvidos no programa. Está, também, na proposta de uma mudança cultural em um País cuja população desperdiça fartamente, inclusive medicamentos. O projeto busca inverter essa cultura, levando as pessoas a doarem os medicamentos que sobram, em suas casas. A verdade é que as prateleiras das residências vivem abarrotadas de medicamentos com prazos de validade vencidos e sem nenhuma utilidade. Deixam, assim, de cumprir a sua função precípua, que é a de manter a saúde e curar doenças. Se pensarmos que esse desperdício acontece em um País onde o acesso aos medicamentos ainda é marcado por dificuldades, devido ao baixo poder aquisitivo de grande parte da população, então os tons desse quadro ficam ainda mais sombrios[[2]](#footnote-2).

O funcionamento do “Programa Farmácia Solidária” é bem simples: voluntários recolhem sobras de medicamentos, nas residências e nas empresas, e montam pequenas farmácias cujos produtos são distribuídos, gratuitamente – e com orientação farmacêutica – às pessoas carentes. As farmácias estão sediadas em endereços próprios ou dentro de hospitais públicos. Os alcances sanitário e social do projeto são complexos e diversos. Só em retirar os medicamentos das residências, o Farmácia Solidária já produz um efeito fantástico, à medida em que reduz o perigo da automedicação, racionaliza o uso e evita o esperdício com as sobras. Depois, ao selecionar os itens recolhidos, os farmacêuticos solidários realizam o descarte correto, seguindo protocolos científicos, o que contribui enormemente com a preservação para o meio ambiente. A esses aspectos positivos, somem-se a distribuição gratuita dos produtos e a oferta de serviços farmacêuticos aos pacientes. Instigante, o programa está, também, produzindo outros efeitos importantes: na população, o estímulo para doar medicamentos que sobram nas chamadas farmácias domésticas ou “farmacinhas”; e nos próprios farmacêuticos, a consciência de suas responsabilidades sociais como profissional da saúde, o seu desejo e obrigação de se inserir no contexto de sua comunidade, para melhorá-lo. A denominação Farmácia Solidária já vem sendo empregada há aproximadamente uma década no Brasil. Legislativos e governos municipais criaram programas homônimos, mas mantida uma diferença básica: cobram um preço, ainda que simbólico, pelos medicamentos distribuídos[[3]](#footnote-3).

O Estado tem entre suas funções a de facilitar e promover a solidariedade entre os atores sociais[[4]](#footnote-4). Este programa é uma solução barata e efetiva para promover a solidariedade, diminuir o desperdício de insumos essenciais à vida e elevar a qualidade de vida da população maranhense. Por essas razões e à luz dos benefícios que traz, essa proposição merece ser apreciada e receber o apoio do Poder Executivo estadual.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL – PDT**

1. GARCIA, Leila Posenato et al. DIMENSÕES DO ACESSO A MEDICAMENTOS NO BRASIL**:** PERFIL E DESIGUALDADES DOS GASTOS DAS FAMÍLIAS, SEGUNDO AS PESQUISAS DE ORÇAMENTOS FAMILIARES 2002-2003 E 2008-2009. Rio de Janeiro: Ipea, 2013. 56 f. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1278/1/TD\_1839.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019. [↑](#footnote-ref-1)
2. BRANDÃO, Aloísio. Um remédio chamado solidariedade. In Revista do Conselho Federal de Farmácia. Disponível em: <http://www.cff.org.br/sistemas/geral/revista/pdf/125/021a026_entrevista_dra_beatriz.pdf>; Acesso em 19 jul 2019. [↑](#footnote-ref-2)
3. Id. [↑](#footnote-ref-3)
4. PAIVA, Carlos Henrique Assunção. Solidariedade, política e poder: o desafio às políticas sociais. Physis: Revista de Saúde Coletiva, [s.l.], v. 10, n. 2, p.9-26, dez. 2000. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312000000200001>. Acesso em 19 jul 2019. [↑](#footnote-ref-4)